



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 3.000/2013

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2957/2013 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AUXILIO COM SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MELHORIAS AOS MUNÍCIPES.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2957/2013, do dia 17 de setembro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio para Melhorias das propriedades rurais de Crissiumal com a seguinte regulamentação:

Descrição do Serviço	Prazo de Execução após o pedido	Auxílio da Prefeitura	Tempo de Execução no local
Valas de Silagem	60 dias	Grátis	2 horas
Poço Negro	45 dias	100%	1 horas
Terraplanagem	60 dias	100%	4 horas com preenchimento
Vala para Tubos de Concreto	60 dias	Grátis	2 horas
Bebedouros	60 dias, exceto em caso de emergência "	Grátis	2 horas com preenchimento

"Exceto em caso de emergência

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 2957/2013, do dia 17 de setembro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Para a obtenção da concessão dos benefícios de que trata o Artigo 1º da presente Lei, o munícipe deverá se dirigir a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente, que fará o contrato obedecendo os limites e os prazos estabelecidos na presente lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

***Parágrafo Único** – Os serviços relacionados na art. 1º da presente lei poderão ser executados com as máquinas próprias do município, ou através de serviços terceirizadas, através de empresas contratadas especialmente para essa finalidade.”*

Art. 3º - Os demais artigos da Lei 2.957/2013 permanecem inalterados e em vigor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2.014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 17 de dezembro de 2013.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração